



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Seguro de automóveis visando segurar os Veículos que pertencem ao Município de Caçapava do Sul, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os veículos automotivos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio do Município de Caçapava do Sul e a terceiros. A contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento das viaturas em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

2.2. Os acréscimos e (ou) supressões do quantitativo/qualitativo serão, a critério deste Município, aqueles estabelecidos no limite do art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.3. O objetivo da contratação é resguardar o patrimônio Municipal de eventuais danos que possam ser cobertos por meio de seguro contra ocorrências indenizáveis.

2.4. Os seguros deverão cobrir os Veículos, conforme Anexo A deste Termo de Referência, considerados os seguintes eventos:

a) Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;

c) Roubo: roubo ou furto do veículo;

d) Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;

e) Danos corporais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;

f) Acidentes pessoais de passageiro: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.

2.5. A frota de veículos, bem como o valor das franquias estão descritas no Anexo A deste Termo.

2.6. A franquia dos veículos indicados deverá ser modalidade frota, do tipo reduzida.

2.7. O seguro para a frota de veículos constantes no Anexo A terá vigência por 12 meses e a cobertura iniciará a partir da assinatura do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os veículos que estejam com seguros em vigência somente serão contratados novos seguros, quando expirado os atuais.

2.8. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE, observado o tipo de franquia.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do Decreto no 5.450 de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.



3.2. A apólice de seguro na modalidade de frota, com exclusividade para roubo, furto e incêndio, a ser emitida pela seguradora, deverá atender todas as disposições e normas da SUSEP.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO

4.1. INDENIZAÇÃO TOTAL: O seguro deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

4.1.1. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;

4.1.2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

4.1.3. Atos danosos causados por terceiros;

4.1.4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

4.1.5. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;

4.1.6. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

4.1.7. A contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia normal, especificado na apólice.

4.2. INDENIZAÇÃO TOTAL POR ROUBOS FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO:

O seguro deverá acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:

4.2.1. Roubo ou Furto do veículo segurado;

4.2.2. Incêndio ou Explosão acidental do veículo segurado;

4.2.3. Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

4.3. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL/TERCEIROS:

O seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme especificados no Anexo A do presente Termo de Referência e Edital.

SERVIÇOS ADICIONAIS

4.5. Na apólice de seguro deverá ser incluída:

4.6. A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo, deverá compreender:

4.6.1. A prestação de socorro mecânico emergencial no local do acidente, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica;

4.6.1.1. O reboque ou transporte de veículo segurado até o percurso de 300 km deverá ser prestado sem ônus para o segurado;

4.6.1.2. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.

4.6.2. O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;



- 4.6.3. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude de perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou extravio das chaves. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- 4.6.4. remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- 4.6.5. serviço de despachante;
- 4.6.6. cobertura por perda total do veículo segurado;
- 4.6.7. cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- 4.7. Serviço de proteção a vidros, retrovisores, cascacos e demais superfícies, parabrisas, lanternas e faróis;
- 4.8. Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100% (cem por cento) para os veículos segurados).
- 4.9. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes a prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos.
- 4.10. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes.

INFORMAÇÕES SOBRE OS VEÍCULOS

- 4.11. A cobertura decorrente de Colisão, Incêndio e Roubo terá como base o valor de mercado de acordo com a tabela FIPE.
- 4.12. Para os veículos citados, inicia-se o contrato com a classe de bônus conforme descrição para cada veículo constante no Anexo A deste Termo de Referência.
- 4.13. Em caso de perda total, o valor da indenização será obtido mediante a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o veículo, referência (de mesmas características do veículo segurado) que constar na tabela FIPE, relativa a região de taxaço do risco e do mês em que for paga a indenização.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

- 4.14. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.
- 4.15. A modalidade de seguro a ser contratada e a de valor de mercado.
- 4.16. O seguro não inclui acessórios dos veículos, tais como: cds players, etc.
- 4.17. O condutor é indeterminado, sendo qualquer funcionário do Município de Caçapava do Sul, legalmente habilitado.
- 4.18. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.
- 4.19. O Seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice ao Município acompanhado das condições gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto neste Termo de Referência.
- 4.20. Reserva-se a seguradora contratada ou aos interessados em participar da licitação o direito de proceder a inspeção e vistoria aos veículos que serão segurados e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.



SINISTRO

4.21. Em caso de sinistro o Município providenciará os documentos necessários para apresentação a seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência - BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência a seguradora, bem como colocará a disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

4.22. Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelo veículo segurado a Seguradora poderá optar por:

4.22.1. substituir o veículo por outro equivalente,

4.22.2. mandar reparar os danos;

4.22.3 Substituição do veículo se dará nos casos de perda total, roubo ou furto e deverá ser realizada por veículo no mesmo modelo e ano e iguais em aparência e condições de uso ou por veículo de ano ou modelo superior ao veículo a ser substituído;

4.23. No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, o Município fará o pagamento da franquia a seguradora;

4.24. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 15 (quinze) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora, indenizará o Segurado mediante a entrega de outro veículo equivalente;

4.25. O pagamento de indenização será devido após a data de assinatura do contrato, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas;

4.26. O prazo máximo para pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do sinistro.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

4.27. Salvo disposição específica em contrário, o prazo de entrega das Apólices ou Contrato de Seguro é de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato;

4.28. As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao agente responsável nomeado pelo Município, a ser designado no futuro contrato a ser firmado com a Empresa vencedora.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em três (03) parcelas iguais e mensais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado, atendidas todas as condições na emissão da apólice. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das previsões contratuais quanto as sanções.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,



não acarretando qualquer ônus para a Contratante, mantendo-se segurados todos os veículos da frota, observados todos os itens da apólice.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. O preço ofertado na proposta de preços do licitante vencedor será fixo e irrevogável, exceto em caso de prorrogação de Contrato, cujo reajuste será atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.

6.3. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4. Comunicar com a maior brevidade possível à Contratada a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro.

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

6.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.8. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.

7.2. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.

7.3. A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

7.4. Entregar a(s) apólice(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

7.5. Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária a prestação dos serviços ora contratados.

7.6. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente a data do sinistro, em caso de roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP no 256, art. 33, parágrafo 1º). Em caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

7.7. Até que haja a reposição do veículo citado acima, a seguradora deverá disponibilizar veículo de mesmas características, que será recolhido quando da entrega do veículo que substituirá o bem material, na hipótese do item anterior, de modo a evitar prejuízos a Administração.

7.8. A empresa seguradora na qualidade de licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

7.9. A contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei no 8.666 de 1993, e do art. 6º do Decreto no 2.271, de 1997.

9.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos a prestação dos serviços ficarão a cargo do responsável pela fiscalização do Contrato, a ser designado oportunamente.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;

9.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos



observados, cuja cópia será encaminhada a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor da Fatura em que foi constatada a falta;

d) Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

e) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

f) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções segundo a gravidade da falta cometida;

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- 10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;
10.7. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários a solução do problema.

Caçapava do Sul, 20 de novembro de 2018.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito.